Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 079/2021/Gabinete do Prefeito

Andradas, 01 de março de 2021.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Reportando-nos ao Ofício **n.º 221/2016/Gab. da Presidência,** de 02.05.2016, requerimento formulado pelo Vereador ***José Ricardo Felisberto dos Reis,*** protocolizado nesta Prefeitura sob o **n.º 3832/2016**, informamos que a solicitação foi encaminhada a Procuradoria Geral do Município, que exarou o parecer acerca da matéria cuja cópia segue anexa para conhecimento e leitura em plenário.

Atenciosamente,

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Régis Basso Andrade
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG

Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais
Procuradoria-Geral do Município
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n° - Centro, Andradas.
E-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

06

A Secretaria de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

Processo nº 03832/2016

Os autos tratam de anteprojeto de Lei, pelo legislativo, sugerindo que os novos loteamentos tenham reservatório de água, com capacidade de armazenamento de 03 milhões de litros de água.

Pois bem. A Lei Ordinária nº 1.970/2020, em seu artigo 49, nos traz quais projetos e documentos são necessários para aprovação do loteamento, dentre os quais destaco:

> (...)
>
> V - projeto da rede de águas pluviais, contendo:
>
> a) indicação das caixas de captação, caixas de passagem e dimensões da tubulação;
>
> b) detalhamento das caixas e demais itens necessários à compreensão do projeto;
>
> c) caixa de desaceleração das águas pluviais com detalhes.
>
> (...)
>
> IX - anteprojeto da rede de água potável, com detalhes e indicações de tubulações, bem como documento que comprove a viabilidade da concessionária responsável em abastecer o empreendimento e protocolo de apresentação de projeto junto a mesma.

Nesse sentido, a análise é feita pela concessionária responsável pelo abastecimento de água no município, que é quem verifica a viabilidade do loteamento e indica qual a capacidade do reservatório a ser instalado.

Portanto, caso haja legislação nesse sentido, ou seja, de determinar a capacidade mínima do reservatório, o Município está usurpando atribuições da concessionária.

Assim, s.m.j., opino pelo não acolhimento da indicação feita pelo nobre Edil.

Andradas, 17 de fevereiro de 2021.

Daniel Henrique Ferraz
Procurador Geral do Município